

VIOLÊNCIA ESTATAL: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A ERA VARGAS E A DITADURA CIVIL-MILITAR

ISABELA JAHNKE FISCHER¹; BRUNA HOISLER SALLET²; BRUNO ROTTA ALMEIDA³

¹Universidade Federal de Pelotas. Bolsista PROEXT – fischerisabela@hotmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – bhsallet@gmail.com

³Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho destina-se à análise comparativa do número de reclusos e das condenações criminais ocorridas em dois regimes autoritários brasileiros, o período da Era Vargas e da Ditadura Civil-militar. Ambas as épocas ficaram marcadas pela violência institucional protagonizada pela repressão policial-militar e pela cooperação entre civis e militares, objetivando uma contenção sobre agitações e possíveis revoltas populares.

O Estado Novo, como o regime autoritário de Getúlio Vargas também é denominado, abrange o período de 1937 a 1945 e utilizou-se de um rígido controle, adquirido por políticas paternalistas de caráter acentuadamente demagógico (NADAI, 1989), além da violenta repressão.

De modo semelhante, a Ditadura Civil-militar foi marcada pela supressão de direitos civis e políticos e, paradoxalmente, pela proximidade entre as elites militares e judiciais. PEREIRA (2010), em sua obra “Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina”, aponta que, comumente, regimes autoritários usam os tribunais para reforçar seu poder, tornando obscura uma distinção simplista entre regimes *de facto* e regimes constitucionais.

O Direito Penal é um eficaz instrumento de punição e controle social, e desse modo foi exaustivamente utilizado em diversos períodos da história brasileira. No entanto, em uma perspectiva de igualdade social e direitos humanos, esse papel deve ser substituído, tornando o Direito Penal uma ferramenta de transformação social. Para tanto, é necessário conhecer as formas como esse controle foi exercido ao longo da história.

Nesse sentido, analisar os dados penitenciários da Era Vargas e da Ditadura Civil-militar é importante para verificar a forma com que foi conduzida a política penal nesses períodos de intensa repressão.

2. METODOLOGIA

O estudo foi realizado a partir da análise dos dados obtidos através do endereço eletrônico do IBGE – Estatísticas do Século XX, os quais explicitam os índices de reclusos totais ao final de cada ano, em 31 de dezembro, e de acordo com o delito motivador da condenação (crimes sexuais, homicídio e tentativa, lesões corporais, furto, roubo e latrocínio, tráfico e uso de entorpecentes, outros crimes e contravenções).

Para a Era Vargas, analisou-se os números de reclusos e de tipos penais motivadores da condenação nos anos de 1943 e 1945. Já para o período da Ditadura Civil-militar, observou-se os números de reclusos nos anos de 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1977, 1979, 1981,

1982, 1983, 1984 e 1985, e os percentuais dos delitos determinantes da condenação nos anos de 1965, 1969, 1974, 1981 e 1985.

Além disso, utilizou-se revisão bibliográfica de autores que discorrem sobre o contexto histórico da Era Vargas e da Ditadura Civil-Militar, como Elizabeth Cancelli, Pedro Paulo Zahluth Bastos e Pedro Cesar Dutra Fonseca, Elza Nadai e Anthony W. Pereira.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em relação ao número de reclusos nos estabelecimentos penais da Era Vargas, verificou-se que, em 1943, esse índice foi de 8.347 e, em 1945, houve um total de 7.709 reclusos. Isso demonstra que, nesse período, houve a diminuição de 7,64% dessa população.

Sobre os tipos penais que determinaram as condenações desses indivíduos reclusos, observou-se que, em 1943, grande parte das reclusões existentes decorreu de homicídio ou tentativa de homicídio, sendo 4.469 em razão desse tipo penal (53,54%), seguidas por 1.172 decorrentes de furto (14,04%), 957 por roubo ou latrocínio (11,47%), 625 por lesões corporais (7,49%), 668 em virtude de outras espécies de crimes (8%), 475 por crimes sexuais (5,69%) e, por fim, 21 derivadas de contravenções (0,25%).

A partir da análise dos reclusos existentes no final de 1945, denota-se que o maior número, 3.484, também derivou de condenações por homicídio ou tentativa de homicídio (45,19%), seguido por 1.137 resultantes de furto (14,75%), 782 condenados por roubo ou latrocínio (10,14%), 745 por lesões corporais (9,66%), 734 por outros crimes (9,52%), 529 em razão de crimes sexuais (6,86%) e, por fim, 298 resultantes de contravenções (3,87%).

Nos dois anos pesquisados, nota-se que o principal motivo que ensejou condenação foi o de homicídio ou tentativa de homicídio, apesar de o índice de condenações ensejadas pelo referido tipo penal ter reduzido em 22,04%, no mesmo período. Ainda, destaca-se a diminuição de 18,29% de reclusão por roubo ou latrocínio e 2,99% de decrescimento por furto.

Por outro lado, outros tipos penais cresceram, entre eles destacam-se as reclusões por contravenção, as quais aumentaram drasticamente em 1319%. Indica-se também, de forma um pouco menos expressiva, o crescimento das reclusões decorrentes por lesões corporais, em 19,2%, por crimes sexuais, em 11,37%, e as por outros crimes, em 9,88%.

Portanto, verifica-se que as três categorias penais que mais resultaram em reclusões nos anos analisados da Era Vargas foram as mesmas: homicídio ou tentativa de homicídio, furto e roubo ou latrocínio, respectivamente à ordem de quantidade.

No tocante ao teor de indivíduos privados de liberdade no período da Ditadura Civil-militar, denota-se que em 1964 houve 23.385 reclusos, em 1965 esse número foi de 24.219, já em 1966 foi de 22.534, 24.767 em 1967, 27.521 em 1968, 28.538 em 1969, 27.467 em 1971, 30.683 em 1972, 32.875 em 1973, 24.483 em 1974, 37.071 em 1975, 37.251 em 1977, 37.999 em 1979, 40.952 em 1981, 36.166 em 1982, 39.771 em 1983, 37.572 em 1984 e, por fim, 39.605 reclusos em 1985.

Desse modo, comparando-se o primeiro ano analisado desse período ao último, 1964 a 1985, verifica-se que o número absoluto de reclusos oscilou entre aumentos e reduções, entretanto, de forma geral, denota-se que durante esse período a população de reclusos aumentou, já que, no ano 1985, havia 16.224

reclusos a mais em relação ao número de reclusos de 1964, significando uma elevação de 69,36%.

Já no que concerne os motivos das condenações, verifica-se que, no ano de 1965, a maior porção das reclusões ocorreu em virtude de homicídio ou tentativa de homicídio, sendo 7.529 condenações por essa espécie (31,09%). Em relação aos demais reclusos, 6.594 foram condenados por furto (27,23%), 3.059 por outros tipos de crimes (12,63%), 1.950 por roubo ou latrocínio (8,05%), 1.905 por lesões corporais (7,87%), 1.494 em razão de crimes sexuais (6,17%), 1.005 devido a tráfico ou uso de entorpecentes (4,15%) e 740 por contravenções (3,06%).

Em 1969, a maioria dos reclusos também foi condenada por homicídio ou tentativa, sendo esse índice de 8.248 (28,9%), continuando o furto em segundo lugar, com 7.061 reclusões (24,74%). Além disso, 3.996 reclusos foram condenados por outras espécies de crimes (14%), 2.627 por roubo ou latrocínio (9,21%), 2.063 por lesões corporais (7,23%), 1.755 em virtude de tráfico ou uso de entorpecentes (6,15%), 1.735 por crimes sexuais (6,08%) e 1.053 por contravenções (3,69%).

Em 1974, a maior parte das reclusões continuou a decorrer dos mesmos tipos penais, homicídio ou tentativa, com 8.472 (29,74%), e furto, motivador de 6.157 reclusões (21,62%). Dos demais, roubo ou latrocínio passou ao terceiro lugar, com 4.853 reclusões (17,04%), seguidas por 3.428 por outros tipos de crimes (12,04%), 2.029 por lesões corporais (7,12%), 1.611 por tráfico ou uso de entorpecentes (5,66%), 1.490 devido a crimes sexuais (5,23%) e 202 por contravenções (0,71%).

Em 1981, constata-se que o maior número de reclusos passou a ser de condenados por roubo ou latrocínio, sendo de 12.273 reclusões (29,97%), seguidas por 9.863 por homicídio ou tentativa de homicídio (24,08%) e 7.989 por furto (19,51%). Ainda, 3.431 reclusões em razão de tráfico ou uso de entorpecentes (8,38%), 2.894 por outros crimes (7,07%), 1.826 devido a lesões corporais (4,46%), 1.617 condenados por crimes sexuais (3,95%) e 275 por contravenções (0,67%).

Já em 1985, o índice de reclusos devido a roubo ou latrocínio passou a ser de 13.084 (33,03%), seguido por 8.903 em virtude de homicídio ou tentativa (22,48%) e 8.226 reclusos por furto (20,77%). Das demais reclusões, 3.718 ocorreram por tráfico ou uso de entorpecentes (9,39%), 2.590 por outras espécies de crimes (6,54%), 1.485 em decorrência de crimes sexuais (3,75%), 1.414 por lesões corporais (3,57%) e 189 por contravenções (0,48%).

Nota-se que, de 1965 a 1985, a taxa de indivíduos reclusos devido a contravenções diminuiu em 74,46%, a de lesões corporais reduziu em 25,77%, o número de reclusões por outras espécies de crimes decaiu em 15,33% e o por crimes sexuais decresceu em 0,6%.

Em contrapartida, as reclusões por homicídio ou tentativa de homicídio aumentaram em 18,25%, as por furto acresceram em 24,75%, o índice de reclusão por tráfico ou uso de entorpecentes amplificou-se em 269,95% e o índice por roubo ou latrocínio expandiu-se em 570,97%.

Portanto, verificou-se que os tipos penais roubo e latrocínio foram os que aumentaram drasticamente na década de 1980 e, além disso, menciona-se a crescente expressividade do crime de tráfico e uso de entorpecentes.

Em relação ao número de pessoas privadas de liberdade, indica-se que esse número se manteve elevado, verificando-se um aumento da população carcerária em 69,36% no intervalo entre 1964 e 1985.

Analisando ambas épocas, observa-se que o crime de homicídio e tentativa era preponderante nos motivos determinantes da condenação na Era Vargas, o que não ocorre no período da Ditadura Civil-militar, uma vez que nesse período tem-se como expressivo tanto o homicídio e tentativa quanto os crimes patrimoniais, sendo os de roubo e latrocínio os mais recorrentes a partir de 1981.

Além disso, nas informações sobre a Ditadura Civil-militar, menciona-se expressamente o crime de tráfico e uso de entorpecentes, o que não foi constatado em relação aos anos da Era Vargas, apesar de já existir legislação proibitiva de “venda” e “ministração” de determinadas “substâncias venosas” desde o Código Penal de 1890. Deduz-se que tais crimes, no período da Era Vargas, estariam incluídos na classificação “outros crimes” por serem pouco expressivos naquele período.

Examinando o número de reclusos, também chama a atenção o aumento expressivo da população carcerária entre um período e outro, sendo de 374,53% no intervalo entre 1943 e 1985.

4. CONCLUSÕES

Observou-se que, entre os períodos investigados, a população carcerária da Ditadura Civil-militar mais que triplicou em relação à população da Era Vargas. Em relação aos tipos penais que ensejaram condenação, notou-se uma crescente expressividade dos crimes patrimoniais e de tráfico e uso de entorpecentes, modificando o panorama dos motivos determinantes da condenação em relação ao período da Era Vargas, no qual preponderava o homicídio ou tentativa de homicídio.

Por fim, chama a atenção o fato de que tais características, o aumento da população carcerária e a preponderância dos crimes patrimoniais e relacionados às drogas, verificadas na Ditadura Civil-Militar, são semelhantes ao panorama do sistema carcerário da atualidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BASTOS, P. P. Z.; FONSECA, P. C. D. (Org.). **A era Vargas: desenvolvimentismo, economia e sociedade**. São Paulo: UNESP, 2012.
- BRASIL. **Código Penal Dos Estados Unidos do Brazil de 1890**. Presidência da República. Acessado em 20 jul. 2017. Online. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpressao.htm
- _____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Presidência da República. Acessado em 17 mai. 2016. Online. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm
- IBGE. **Estatísticas do Século XX**. Acessado em 18 mai. 2017. Online. Disponível em <http://seculoxx.ibge.gov.br/populacionais-sociais-politicas-e-culturais/busca-por-temas/justica>
- CANCELLI, E. **O mundo da violência: a polícia da era Vargas**. Brasília: UnB, 1993.
- NADAI, E. **História do Brasil: Da Colônia a República**. São Paulo: Saraiva, 1989.
- PEREIRA, A. W. **Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.